



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,  
NESTA DATA  
EM 16/01/2023  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2023**

**Disciplina a atuação das Defensoras e  
Defensores Públicos durante o Plantão  
Judiciário.**

A **CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Estadual n.º 104/2012, e **CONSIDERANDO** que:

1) Compete ao Corregedor-Geral baixar normas no limite de suas atribuições visando à regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional dos seus membros, na forma do **art. 29, XIX, da Lei Complementar Estadual 104/2012**;

2) O **art. 310 do Código de Processo Penal** determina que “*Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente*”;

3) O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba publicou a Resolução n.º 48 de 19 de dezembro de 2022, para disciplinar a atuação dos magistrados durante o plantão judiciário, especialmente a fim de determinar que eles realizem audiências de custódia de forma presencial, conforme orientação anterior do Conselho Nacional de Justiça;

4) O Tribunal de Justiça determinou que as audiências de custódia somente serão realizadas nas Comarcas Sede dos Grupos de Plantonistas (Grupo 01 – Comarca da Capital, Grupo 02 – Campina Grande, Grupo 03 – Guarabira, Grupo 04 – Patos e Grupo 05 – Cajazeiras, há portanto necessidade de designação de Defensores Públicos para se deslocarem até as citadas Comarcas para atuar nas audiências de custódias presenciais durante os 7 dias da jurisdição plantonista;



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

5) A Defensoria Pública é instituição dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, o Defensor Público Geral determinou que a atuação dos membros durante o plantão judiciário ocorrerá de forma remota, em virtude da insuficiência de recursos financeiros, previstos no Orçamento aprovado para o exercício 2023, capazes de arcar com o pagamento das diárias para os membros se deslocarem até as Comarcas Sede dos Grupos Plantonistas, **conforme Portaria 0079/2023 GAB-DPG;**

6) Cabe à Corregedoria Geral disciplinar a atuação dos membros durante suas atividades no Plantão Judiciário, inclusive de forma remota, regulamentando o previsto no **art. 48, I e II, da Lei Complementar 104/2012 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 169/2021.**

### RESOLVE

Art. 1.º. Os membros da Defensoria Pública designados para atuar durante o Plantão Judiciário deverão observar o horário previsto para o peticionamento inicial, a fim de que as demandas urgentes sejam regularmente distribuídas à jurisdição plantonista.

Art. 2.º. Em virtude da latente exigüidade da compensação remuneratória disponibilizada mostrar-se insuficiente para o cumprimento do novo de recursos financeiros apontada pelo Defensor Público Geral do Estado, a atuação das Defensoras e Defensores Públicos durante o plantão judiciário será realizada de forma remota.

Art. 3.º. O membro deverá disponibilizar obrigatoriamente e às suas expensas, além do seu e-mail funcional, telefone de contato com o aplicativo *WhatsApp* instalado a fim de possibilitar o atendimento em tempo real durante o Plantão Judiciário, devendo mantê-lo atualizado perante a Corregedoria-Geral e à Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos(as) Defensores(as) Públicos(as) em Varas e Comarcas (CADECO).

Parágrafo único. O número do telefone deverá ser amplamente publicado na Comarca Sede do respectivo Grupo Plantonista, inclusive nas salas e Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública, nas Delegacias de Polícia abrangidas



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

pela região do plantão, Ministério Público e outras instituições que mantenham contato com a Defensoria Pública.

Art. 4.º. A Defensora e o Defensor Público Plantonista têm o dever de responder a todos os expedientes para ele distribuídos por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE), direcionadas à pasta "Defensoria Plantonista" de cada Comarca abrangida pelo respectivo Grupo de Plantão.

Art. 5.º. A Defensora e o Defensor Público Plantonista têm o dever de entrar em contato com a Secretaria do Juízo Plantonista a fim de solicitar *link* porventura disponibilizado para participação remota em audiência de custódia.

Parágrafo Único. Caso o Juízo Plantonista não forneça *link* para participação na audiência de custódia, a Defensora e o Defensor Público Plantonista devem juntar a manifestação cabível junto ao PJE e explicitar a impossibilidade de comparecimento presencial em virtude da insuficiência de recursos financeiros da instituição para pagamento das verbas previstas para o membro se deslocar até a Comarca Sede do Grupo Plantonista.

Art. 6.º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário, devendo ser submetida à apreciação para referendo Conselho Superior da Defensoria Pública.

João Pessoa, 13 de janeiro de 2023.

COROLANO DIAS DE SA  
FILHO:20418620415  
Assinado de forma digital por  
CORIOLANO DIAS DE SA  
FILHO:20418620415  
Dados: 2023.01.13 12:31:44  
-03'00'

**Coriolano Dias de Sá Filho**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba